



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.698

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 24.026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana, destinada a:

I - prevenir, reduzir e combater a poluição visual nos espaços urbanos;

II - promover a proteção da paisagem urbana, do meio ambiente, da segurança viária, da mobilidade urbana e do interesse coletivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se poluição visual urbana toda interferência no espaço urbano que comprometa a harmonia estética, a leitura do ambiente, a segurança ou o bem-estar da população, especialmente aquela decorrente da instalação, afixação ou manutenção irregular de anúncios, placas, faixas, cartazes, painéis, *outdoors*, letreiros, *banners* ou outros meios de comunicação visual, em logradouros públicos ou bens de uso comum do povo.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana:

I - garantir o atendimento ao interesse público, em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental;

II - garantir o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

III - garantir a segurança das edificações e da população;

IV - possibilitar a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

V - possibilitar o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

VI - possibilitar o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

VII - promover o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes nas cidades, com vistas à melhoria da paisagem;

VIII - preservar e valorizar a paisagem urbana, bem como o patrimônio público, histórico, cultural e ambiental;

IX - garantir a segurança do trânsito, a mobilidade urbana e a acessibilidade;

X - promover o uso ordenado e responsável do espaço público;

XI - combater a poluição visual e a degradação ambiental, em suas formas visual e luminosa;

XII - preservar a memória cultural e histórica das cidades;

XIII - facilitar a visualização das características peculiares das ruas, avenidas, fachadas, bem como dos elementos naturais, tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas, e dos elementos construídos da cidade;

XIV - recuperar e evidenciar os casarios históricos, aumentar o vínculo do cidadão com a sua cidade e revitalizar o espaço urbano;

XV - promover a harmonização entre os elementos que compõem a paisagem urbana.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana será regida, especialmente, pelos seguintes princípios:

I - função social da cidade e da propriedade;

II - proteção do meio ambiente e da paisagem;

III - valorização da identidade cultural local;

IV - respeito à autonomia municipal para disciplinar o uso do solo urbano e a publicidade local;

V - atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e devido processo administrativo;

VI - atendimento ao interesse público e garantia da qualidade do ambiente urbano;

VII - livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

VIII - desenvolvimento sustentável como alternativa de mitigação e reversão da exploração desregulada do meio ambiente.

Art. 4º A Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a regularização e a retirada voluntária de dispositivos que provocarem a poluição visual, observada a legislação municipal;

II - priorizar a sinalização de interesse público, com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - estimular a adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

IV - estimular a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados;



## SUPLEMENTO

V - estimular a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente das diversas intervenções na paisagem urbana;

VI - estimular a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores dos municípios, considerada a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

VII - estimular o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, consideradas as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;

VIII - estimular a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IX - estimular a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerada a capacidade de suporte da região;

X - estimular a fixação de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

XI - garantir a exigência de autorização prévia e expressa do órgão municipal competente para a instalação, afixação ou manutenção de elementos de comunicação visual em logradouros públicos ou bens de uso comum do povo, nos termos da legislação local;

XII - estimular a realização de controle da presença de publicidades;

XIII - estimular a integração entre o poder público e a iniciativa privada, de forma a promover maior equilíbrio dos elementos que compõem a paisagem urbana de cada cidade;

XIV - incentivar práticas de comunicação visual compatíveis com o interesse coletivo;

XV - fortalecer a atuação integrada do Estado e municípios no enfrentamento da poluição visual urbana;

XVI - estimular a participação social, por meio de canais de denúncia, comunicação e colaboração da sociedade;

XVII - estimular a elaboração, atualização e integração de normas municipais de ordenamento da comunicação visual;

XVIII - estimular o uso de materiais sustentáveis, tecnologias limpas e soluções visuais de menor impacto ambiental;

XIX - estimular a disponibilização de apoio técnico aos municípios na elaboração de planos, códigos de posturas e legislações específicas sobre poluição visual;

XX - estimular a requalificação urbana e a valorização da paisagem como elemento de bem-estar coletivo.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Prevenção

e Redução da Poluição Visual Urbana:

I - campanhas educativas e de conscientização da população sobre os impactos da poluição visual;

II - ações integradas de fiscalização, em cooperação com os municípios;

III - convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;

IV - sistemas de recebimento de denúncias e participação social;

V - programas de limpeza, recuperação e requalificação visual urbana;

VI - capacitação de agentes públicos responsáveis pela fiscalização e ordenamento urbano.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º A forma de fiscalização do cumprimento desta Lei, de aplicação das sanções, bem como os casos omissos, serão regulamentados pelo órgão competente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 594284

## LEI Nº 24.027, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Paróquia e Santuário Nossa Senhora Aparecida, situada no Município de Aparecida de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 594285



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

## Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**LEI Nº 24.028, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Paróquia Catedral São Luiz Gonzaga, situada na Praça Dom Stanislau, s/n, Setor Central, Município de São Luís de Montes Belos/GO, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 594286

**LEI Nº 24.029, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Santuário Nacional Jardim da Imaculada, situado no Município de Cidade Ocidental/GO, fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CRISTÓVÃO TORMIN  
Deputado Estadual

Protocolo 594287

**LEI Nº 24.030, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana Cultural da Italianidade, realizada no Município de Nova Veneza/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana Cultural da Italianidade, realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, no Município de Nova Veneza/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 594288

**LEI Nº 24.031, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado PAULO CÉSAR CAIXÊTA o Terminal Rodoviário situado no Município de Vianópolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISSY QUINAN  
Deputado Estadual

Protocolo 594289

**LEI Nº 24.032, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Paróquia Nossa Senhora da Assunção, situada na Rua R-44, Área 10, 690, Vila Itatiaia, Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 594290

**LEI Nº 24.033, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, no Município de Pirenópolis/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CRISTÓVÃO TORMIN  
Deputado Estadual

Protocolo 594291



**LEI Nº 24.034 , DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Projeto Sala Verde.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Projeto Sala Verde, que tem por objetivo a criação de espaços educadores para o desenvolvimento de ações de cidadania e educação ambiental.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei tem por objetivos específicos:

I - incentivar a implantação de espaços de educação ambiental não formal para atuarem como centros de informação e formação, de abrangência local e/ou regional;

II - fomentar melhores práticas de sustentabilidade em diversos campos afetos à relação sociedade e meio ambiente;

III - estimular a divulgação de projetos, iniciativas e ações desenvolvidas pelas salas verdes instaladas no Estado de Goiás;

IV - reconhecer a atuação das instituições no âmbito do Projeto Sala Verde, por meio da emissão de declaração de monitoramento anual, condicionado ao envio de relatórios anuais; e

V - integrar o Projeto Salas Verdes às demais ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, organização da sociedade civil, bem como com a iniciativa privada para a disponibilização das salas verdes;

II - estimular a elaboração e adoção de medidas de educação e cidadania ambiental;

III - estimular a realização de atividades em consonância com temas de relevância para a educação ambiental;

IV - estimular a adoção de medidas que possibilitem visibilidade às boas práticas;

V - estimular a disponibilização de cursos de educação ambiental, inclusive a distância;

VI - estimular a atuação das salas verdes com temas específicos, de acordo com a necessidade de cada município ou região;

VII - estimular a disponibilização de atividades práticas, de caráter educacional, voltadas à conservação e ao uso sustentável do meio ambiente;

VIII - estimular o envolvimento dos diversos segmentos da sociedade, tais como crianças, jovens, adultos, estudantes, professores, comunitários, empresas e poder público;

IX - estimular a elaboração e divulgação de cartilhas ou *folders*, em formato físico ou digital, contendo material educativo sobre o meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE  
Deputada Estadual

Protocolo 594293

**LEI Nº 24.035, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Dia Estadual da Romaria e dos Festejos em Louvor a Santa Luzia, realizados no Município de Porangatu/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Romaria e dos Festejos em Louvor a Santa Luzia, realizados no Município de Porangatu/GO, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 594294

**LEI Nº 24.036, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Disciplina o uso de som automotivo no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de som automotivo no Estado de Goiás poderá ocorrer:

I - em festividades oficiais ou incluídas no calendário cultural do município; ou

II - em outros eventos de natureza privada.

Art. 2º Para a utilização do som automotivo em festividades oficiais ou incluídas no calendário cultural do município, previstas no art. 1º, inciso I, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes regras:

I - deverá ter autorização expressa e específica, emitida pelo órgão municipal competente, com as seguintes informações:

a) a data, o horário e o local do evento;

b) os veículos que serão utilizados no evento, com a identificação de sua placa, bem como de seu proprietário ou condutor;

c) os limites máximos de pressão sonora, em decibéis, previstos na legislação pertinente, os horários permitidos e demais condições técnicas de funcionamento;



II - atendimento integral à legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente normas ambientais, de trânsito e códigos de postura.

Art. 3º Para a utilização do som automotivo em outros eventos de natureza privada, previstos no art. 1º, inciso II, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes regras:

I - deverá ter autorização expressa e específica, emitida pelo órgão municipal competente, com as seguintes informações:

a) a data, o horário e o local do evento;

b) os veículos que serão utilizados no evento, com a identificação de sua placa, bem como de seu proprietário ou condutor;

c) os limites máximos de pressão sonora, em decibéis, previstos na legislação pertinente, os horários permitidos e demais condições técnicas de funcionamento;

II - atendimento integral à legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente normas ambientais, de trânsito e códigos de postura;

III - contratação, pelo organizador do evento, de bombeiro civil e de empresa de segurança registrada nos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização de que tratam o art. 2º, inciso I, e art. 3º, inciso I, deverá ser comunicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e à Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias que antecedem a data do evento.

Art. 5º Ficam proibidos:

I - o uso de som automotivo em desacordo com os limites de emissão sonora estabelecidos pelo órgão competente;

II - a utilização de paredões de som ou equipamentos similares fora de áreas expressamente autorizadas pelo município.

Art. 6º Os municípios poderão estabelecer normas complementares para a emissão de autorizações e para a fiscalização, respeitados os parâmetros mínimos previstos nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser definida em regulamento pelo órgão municipal competente;

III - apreensão do equipamento sonoro, que será liberado somente com o pagamento da multa;

IV - suspensão ou cancelamento da autorização municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados pelo município onde for localizado o evento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 594295

**LEI Nº 24.037, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Confere ao Município de Mozarlândia/GO o título de "Terra do Boi".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Mozarlândia/GO o título de "Terra do Boi".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO  
Deputado Estadual

Protocolo 594296

**LEI Nº 24.038, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa "A Caçada da Rainha", realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISSY QUINAN  
Deputado Estadual

Protocolo 594297

**LEI Nº 24.039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Dia Estadual da Natação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Natação, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE  
Deputada Estadual

Protocolo 594298



**LEI Nº 24.040, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Semana Estadual de Orientação sobre Primeiros Socorros nas escolas da rede pública estadual de ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação sobre Primeiros Socorros nas escolas da rede pública estadual de ensino, a ser realizada, preferencialmente, nos meses de maio e setembro de cada ano letivo.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação sobre Primeiros Socorros tem como objetivos:

I - capacitar alunos, professores e funcionários em técnicas básicas de primeiros socorros;

II - conscientizar sobre a importância do conhecimento em primeiros socorros para a segurança individual e coletiva;

III - estabelecer parcerias com entidades especializadas em primeiros socorros para ministrar cursos e palestras;

IV - criar um ambiente escolar preparado para responder a emergências, de forma a reduzir riscos e salvaguardando a saúde e a vida.

Art. 3º A Semana Estadual de Orientação sobre Primeiros Socorros atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - (VETADO);

II - distribuição de conhecimento educativo sobre primeiros socorros para toda a comunidade escolar; e

III - (VETADO).

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 594299

**LEI Nº 24.041, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 21.021, de 08 de junho de 2021, que institui a Política Estadual "Goiás Gera Emprego e Renda", e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.021, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A política mencionada no *caput* será norteada pelos princípios da sustentabilidade, inclusão

social e inovação, buscando promover um desenvolvimento equitativo e duradouro para todas as regiões do Estado." (NR)

"Art. 2º .....

I - promover ampla colaboração entre os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e os municípios;

II - incentivar o mapeamento de oportunidades de negócio, no interior do Estado, com especial atenção às potencialidades de cada região;

III - possibilitar incentivos e investimentos nas economias regionais, com ênfase em projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e social;

IV - incentivar a comunicação efetiva e transparente das atividades e dos resultados que serão alcançados, por meio de relatórios acessíveis à sociedade." (NR)

"Art. 3º .....

I - estimular e apoiar a descentralização da produção industrial e agroindustrial, promovendo a criação de polos produtivos em diferentes regiões do Estado;

II - mapear as atividades econômicas desenvolvidas pela iniciativa privada, priorizando aquelas que promovam inovação e agreguem valor aos produtos locais;

III - oferecer cursos de capacitação e assistência técnica através de parcerias com entes públicos e privados, com foco no desenvolvimento de habilidades alinhadas às demandas do mercado;

IV - incentivar a formalização de parcerias, colaborações técnico-operacionais ou convênios, com entes públicos e privados, nas diversas áreas, visando realizar pesquisas e análises mercadológicas, com ênfase em estudos que impulsionem a inovação e competitividade;

V - estimular a aquisição de linhas de crédito e/ou incentivos, a serem destinados aos setores produtivos e de serviços no interior do Estado, com critérios claros de distribuição e acompanhamento de resultados." (NR)

"Art. 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 5º Para a efetiva Política Estadual, serão realizadas audiências públicas mensais para debater, colher propostas, planejar ações e encaminhar relatório, com ou sem pedido de providências, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como ao Governo do Estado de Goiás, que regulamentará esta Lei e estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Parágrafo único. Adicionalmente às audiências públicas do *caput*, serão promovidas consultas públicas *online* para ampliar a participação da sociedade nas discussões e decisões relacionadas à implementação da política." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 594300



**DECRETO Nº 10.852, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500036015169, especialmente do Parecer Jurídico nº 314/2025/PROSET-CJ/GOINFRA, do Setor de Consultoria Jurídica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo Despacho nº 2.139/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-469, no trecho: GO-469 (Abadia de Goiás/GO) - entroncamento GO-219 (Aragoiânia/GO), com extensão de 10,05 km, e faixa de domínio de 80,00 m de largura, dos quais são 40,00 m paralelo pelo lado direito, e 40,00 m paralelo pelo lado esquerdo, a partir do eixo central projetado, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREAS DE TERRAS E AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO, À PAVIMENTAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA RODOVIA GO-469, NO TRECHO: GO-469 (ABADIA DE GOIÁS/GO) - ENTRONCAMENTO GO-219 (ARAGOIÂNIA/GO), COM EXTENSÃO DE 10,05 KM, FAIXA DE DOMÍNIO DE 80,00 M DE LARGURA, DOS QUAIS SÃO 40,00 M PARALELO PELO LADO DIREITO, E 40,00 M PARALELO PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CENTRAL PROJETADO.

A diretriz para implantação do eixo da pavimentação da Rodovia: GO-469, no trecho: GO-469 (Abadia de Goiás/GO) - entroncamento GO-219 (Aragoiânia/GO), com extensão de 10,05 km, na sequência apresentamos o descritivo da poligonal projetada para fins de desapropriação da faixa de domínio.

Iniciando na estaca 0+0,00 de coordenadas N 8.144.567,938 metros e E 666.669,904 metros; deste, segue em tangente com azimute de 196°45'39" e distância de 276,901 metros até à estaca 13+16,901 de coordenadas N 8.144.302,800 metros e E 666.590,053 metros (PC); onde se inicia a curva C-1, que possui os seguintes elementos D= 1405,319 m, R= 4000,000, AC=020°07'47", e tem seu desenvolvimento até à estaca 84+2,220 de coordenadas N 8.143.055,155 metros e E 665.959,122 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 216°53'26" e distância de 209,068 metros até à estaca 94+11,289 de coordenadas N 8.142.887,946 metros e E 665.833,621 metros (PC); onde se inicia a curva C-2, que possui os seguintes elementos D= 696,377 m, R= 800,000, AC=049°52'27", e tem seu desenvolvimento até à estaca 129+7,665 de coordenadas N 8.142.227,975 metros e E 665.693,902 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 167°00'58" e distância de 187,600 metros até à estaca 138+15,266 de coordenadas N 8.142.045,171 metros e E 665.736,052 metros (PC); onde se inicia a curva C-3, que possui os seguintes elementos D= 555,005 m, R= 800,000, AC=039°44'58", e tem seu desenvolvimento até à estaca 166+10,271 de coordenadas N 8.141.505,158 metros e E 665.670,791 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 206°45'56" e distância de 1056,992 metros até à estaca 219+7,263 de coordenadas N 8.140.561,415 metros e E 665.194,785 metros (PC); onde se inicia a curva C-4, que possui os seguintes elementos D= 519,967 m, R= 800,000, AC=037°14'24", e tem seu desenvolvimento até à estaca 245+7,230 de coordenadas N 8.140.055,706 metros e E 665.122,402 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 169°31'32" e distância de 1096,156 metros até à estaca 300+3,387 de coordenadas N 8.138.977,816 metros e E 665.321,679 metros (PC); onde se inicia a curva C-5, que possui os seguintes elementos D= 823,327 m, R= 1000,000, AC=047°10'23", e tem seu desenvolvimento até à estaca 341+6,714 de coordenadas N 8.138.314,839 metros e E 665.769,890 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 122°21'09" e distância de 427,537 metros até à estaca 362+14,251 de coordenadas N 8.138.086,053 metros e E 666.131,062 metros (PC); onde se inicia a curva C-6, que possui os seguintes elementos D= 840,292 m, R= 1000,000, AC=048°08'43", e tem seu desenvolvimento até à estaca 404+14,544 de coordenadas N 8.137.406,369 metros e E 666.582,215 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 170°29'51" e distância de 586,618 metros até à estaca 434+1,162 de coordenadas N 8.136.827,800 metros e E 666.679,059 metros (PC); onde se inicia a curva C-7, que possui os seguintes elementos D= 667,043 m, R= 1000,000, AC=038°13'07", e tem seu desenvolvimento até à estaca 467+8,204 de coordenadas N 8.136.182,238 metros e E 666.569,790 metros (PT); deste segue em tangente com azimute de 208°42'59" e distância de 706,840 metros até à estaca 502+15,044 de coordenadas N 8.135.562,333 metros e E 666.230,172 metros, final da descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º EGR tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Protocolo 594301

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400025023917,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o art. 3º do Decreto de 8 de agosto de 2023, publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.097, do mesmo dia (Protocolo nº 399806), na parte que exonerou o então servidor PAULO HENRIQUE FRANCO DIAS,



SUPLEMENTO

CPF nº \*\*\*.355.651-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerá-lo destituído do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de PAULO HENRIQUE FRANCO DIAS, CPF nº \*\*\*.355.651-\*\*, pelo prazo de 10 (dez) anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXXII do art. 202 da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 594280

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202300007100827, sobretudo o Parecer Jurídico nº 133/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Despacho Decisório nº 123/2025/AGAB/SEAD, e o Despacho nº 2.324/2025/GAB, ambos da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 5 de março de 2024, publicado na primeira página do Suplemento Diário Oficial nº 24.238, na mesma data (Protocolo 446145), que exonerou, o então servidor OZÉIAS PINTO MENDONÇA, CPF nº \*\*\*.092.052-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, para considerá-lo destituído do referido cargo.

Art. 2º Fica declarada a inabilitação de OZÉIAS PINTO MENDONÇA, CPF nº \*\*\*.092.052-\*\*, pelo prazo de dez anos, para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista nos incisos LVI e LXXI da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 594302

Referência: Processo nº 201900027000734

Interessado: GOIÁS TURISMO

Assunto: Decisão homologatória de prescrição.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
40/2026

Diante do exposto e do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o Relatório Final nº 3/2023/CPAD/GOIASTURISMO, bem como o Parecer nº 92/2024/PROC-SET-GOIASTURISMO, e, com fundamento nesses elementos, homologo a Decisão nº 4/2024/PRES/GOIASTURISMO, proferida pelo Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, que declarou extinta a punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente às condutas em tese imputadas, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 201900027000734, a Andros Roberto Barbosa, Anne

Karoline Pureza Inácio, Michelle Alves Borges, João Bittencourt Lino, Gabrielle Ramos de Carvalho, Gabriel Antônio Ribeiro, Marco Túlio Amaral Borges da Silva, Roque Carvalho de Melo Filho e Alberto Henrique Diniz Sousa, inicialmente enquadradas nos termos do art. 303, incisos XXX e LV, da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com posterior análise, quanto ao tipo "trabalhar mal", à luz do art. 202, inciso XVII, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, a GOIÁS TURISMO, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Por fim, sem prejuízo a essas providências, adotem-se as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade pela ocorrência da prescrição disciplinar, nos termos do art. 201, § 4º, da Lei nº 20.756, de 2020.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 594303

Referência: Processo nº 202100007001546

Interessado (a): 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
52/2026

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Procedimentos Ordinário e Sumário - 1ª CPPADOS, da Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, que adoto (SEI nº 000017666236, fls. 29-47). Também o Parecer nº 19/2017, da Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil (SEI nº 000017666236, fls. 52-57). Ainda o Parecer PA nº 4.745/2017/PA (SEI nº 000017666236, fls. 64-88), da Procuradoria Administrativa - PA, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e o Despacho AG nº 4.511/2017, da PGE (SEI nº 000017666236, fls. 90-91), os quais indicaram a regularidade formal do processo.

Com essa base legal, julgo improcedente a representação disciplinar. Decido, portanto, absolver ROMILDO VALDIVINO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.785.151-\*\*, da transgressão disciplinar tipificada no inciso LIV - praticar crimes contra a administração pública, do art. 303, da então vigente Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, atualmente contemplada no inciso LXIX do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Faço-o com fundamento no princípio *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu), por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal combinado com o § 23 do art. 331 da Lei nº 10.460, de 1988, bem como o art. 227 da Lei nº 20.756, de 2020. Conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à 1ª CPPADOS, da DGPC, para as providências complementares. Entre elas, a de cientificar o servidor aposentado e a sua defensora constituída do inteiro teor do que foi decidido, conforme determina o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 594304



## Secretaria de Estado da Casa Civil

### PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006146337, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ALEX NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.792.731-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 594281

### PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no art. 25, § 1º da Lei nº 20.986, de 6 de abril de 2021, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, e em atenção ao Processo nº 202510892012700, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor RAFAEL SANTOS PEDROSO, CPF nº \*\*\*.764.271-\*\*, Gestor de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral do Estado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função de Confiança II - 1, símbolo FC II - 1, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 30 de junho do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 594282

### PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002022, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relacionados no Anexo Único desta Portaria, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Ronne César Martins	***.117.671-**	Assistente Técnico de Trânsito
2º	Hélio José da Cunha Júnior	***.212.851-**	Assistente Técnico de Trânsito

Protocolo 594283

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

### CONTATOS E ANÚNCIOS



diariooficial@goias.gov.br



62 99218-9816



62 3235-3358



62 3235-3359

imprensa  
OFICIAL

ABC  
Agência Brasil  
Central

GOV. DE  
GOIÁS  
O ESTADO QUE DÁ CERTO